

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

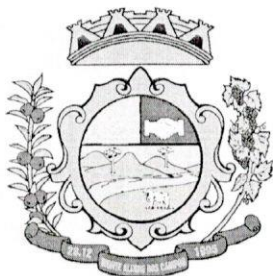
<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
02	Merendeira/Servente	40hs

Art. 2º - Para a contratação no Cargo de Merendeira/Servente deverão ser atendidas as exigências da Lei Municipal Nº 569/2009 - Plano de Cargos e Funções e Lei Municipal Nº 749/2012 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. - O vencimento básico do cargo de merendeira servente é de 2,2 PBS.

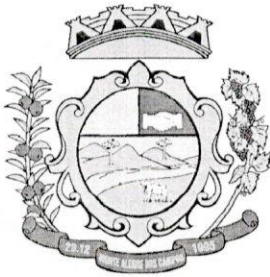
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 17 de março de 2026.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 032, de 17 de março de 2026.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 02 Merendeiras Serventes.

As justificativas constam do Memorando 096/2026/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, tudo para atender necessidade de excepcional interesse público.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto ao cargo, tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de até 02 anos.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 096/2026/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 16 de março de 2026.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 17017026

Livro 10 Fls.: 48

Prefeitura Municipal de
Monte Alegre dos Campos.

Em 16 / 03 / 2026

[Assinatura]
Protocolista

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário, para suprir demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Essa demanda surgiu em razão de que servidoras, que desempenha atividades profissionais nas escolas municipais encontram-se afastadas temporariamente, sendo assim há a necessidade de contratar profissional para suprir essa vaga.

Tendo em vista que há concurso vigente para o cargo a referida contratação seguirá a ordem de classificação do mesmo, e, caso não sejam supridas deverá ser realizado processo seletivo para contratação desse profissional.

O contrato para a referida vaga deverá ter duração 01 (um) ano, prorrogável por igual período, dependendo da necessidade e interesse público.

Quadro de vagas:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MERENDEIRA/ SERVENTE	02	40 HORAS

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 359/2024

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br